

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis-Abeba (ETHIOPIE) P. O. Box 3243 Téléphone (251-11) 5517 700 Fax : 551 78 44

Website : www.africa-union.org

CONSELHO DE PAZ E SEGURANÇA

87ª REUNIÃO

13 DE AGOSTO DE 2007

ADIS ABEBA, ETIÓPIA

PSC/PR/2 (LXXXVII)

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
SOBRE A SITUAÇÃO NAS ILHAS COMORES**

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
SOBRE A SITUAÇÃO NAS ILHAS COMORES**

I. INTRODUÇÃO

1. Durante a sua 84ª Reunião que teve lugar a 31 de Julho de 2007, o Conselho, após ter evocado a decisão PSC/MIN/Comm.1 (LXXVII) adoptada durante a sua reunião realizada em Durban, África do Sul, a 9 de Maio de 2007, na qual autorizava o destacamento da Missão de assistência eleitoral e de segurança da União Africana em Comores (MAES) para um período inicial de 13 de Maio a 31 de Julho de 2007, decidiu prorrogar o mandato da MAES para um período suplementar de um mês, até 31 de Agosto de 2007. Além disso, o Conselho decidiu reunir-se logo que possível, a fim de analisar a situação na Ilha Comoriana de Anjouan, na base de um relatório que será submetido ao Presidente da Comissão após consulta com os países da região.

2. O presente relatório é submetido no quadro do acompanhamento desta decisão. O mesmo cobre a evolução da situação nas Comores desde a 77ª Reunião do Conselho.

II. ANTECEDENTES SOBRE O CONTEXTO E DAS CONCLUSÕES DA 77ª REUNIÃO DO CONSELHO

3. A análise da situação nas Comores pela 77ª Reunião do Conselho desenrolou-se num contexto de grande tensão no arquipélago, caracterizada nomeadamente pela utilização de armas de guerra pela polícia de Anjouan contra os locais da presidência da União em Anjouan e contra os elementos do exército comoriano presentes no local, a 2 de Maio de 2007. Dois soldados foram assassinados na altura destes incidentes, enquanto muitos deles foram detidos e/ou feridos. Este ataque que eu condenei firmemente num comunicado datado de 3 de Maio marcou uma nova deterioração nas relações entre o Governo da União e as autoridades da Ilha autónoma de Anjouan.

4. Convém lembrar que a eleição do novo Presidente da União das Comores, Ahmed Abdallah Mohamed Sambi, em Maio de 2006, fazia nascer a esperança de uma melhoria notável nas relações entre o Executivo da União e os governos das Ilhas autónomas, através da instauração de um diálogo permanente entre as entidades comorianas. A designação de um coordenador de acção governamental em Anjouan e a promulgação, a 7 de Setembro de 2006, das leis orgânicas sobre as competências constitucionais a serem partilhadas, seguida da assinatura dos decretos de implementação referentes, bem como a criação de um Comité inter-comoriano encarregue de analisar as suas modalidades de aplicação tinham alimentado esta esperança.

5. Contudo, estas medidas não permitiram desbloquear o impasse derivado do desacordo entre o Executivo da União e os Governos das Ilhas autónomas sobre a partilha das competências constitucionais que devem incumbir a cada uma das

entidades comorianas. Este desacordo advém essencialmente das questões de segurança, particularmente sobre o tipo de armamento, os efectivos e as missões das forças de segurança interna bem como sobre o estatuto das empresas públicas, a organização judicial e o estatuto da magistratura (a divergência aqui reside sobre as prerrogativas do Chefe de Estado quanto à nomeação dos magistrados e ao antagonismo das circunscrições judiciais). De facto, não se registou nenhuma evolução significativa no que respeita a reintegração no seio da Nova Filiação Comoriana da Ilha autónoma de Anjouan em que a autoridade militar, administrativa e institucional da União ainda não foi estabelecida. Esta situação contribuiu para o ressurgimento de reivindicações separatistas noutras ilhas autónomas, nomeadamente na Grande Comore.

6. A 8ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo realizada em Adis Abeba, em Janeiro de 2007 foi informada sobre esta situação. A Conferência salientou a necessidade urgente para que todas as partes comorianas tomassem medidas necessárias com vista a consolidar o processo de reconciliação, e solicitou ao Conselho para analisar a possibilidade de destacar uma missão no arquipélago para permitir condições favoráveis de segurança, durante as eleições dos Presidentes das Ilhas autónomas, previstas para 10 e 24 de Junho de 2007, e de realizar outras tarefas relacionadas.

7. Da minha parte, com vista a prestar assistência ao Comité Intercomoriano criado para solucionar o problema da partilha de competências entre as entidades comorianas, indigitei o meu Enviado Especial para Comores, Francisco Madeira, do arquipélago em Janeiro de 2007, para analisar com as autoridades comorianas e as outras partes envolvidas, as vias e os meios de ultrapassar as dificuldades que entravam o processo de reconciliação. Desta feita, tratava-se de facilitar a realização das eleições dos Presidentes das Ilhas autónomas, previstas respectivamente para 10 de Junho, a 1ª volta e para 24 de Junho de 2007, a 2ª volta. Convém sublinhar que a pedido da União Africana, peritos da Organização Internacional da Francofonia e da Liga dos Estados Árabes tomaram parte nesta missão.

8. Em meados de Janeiro de 2007, a Assembleia da União adoptou por unanimidade uma lei que exigia dos candidatos à presidência das Ilhas autónomas que renunciassem às suas funções oficiais três meses antes da data do escrutínio. Em seguida, deliberando um recurso introduzido pelos Presidentes das Ilhas autónomas, o Tribunal Constitucional rejeitou a lei por inconstitucionalidade. A 26 de Abril de 2007, o Tribunal Constitucional através de requerimento, emitiu um decreto em que constava a expiração do mandato do Presidente da Ilha autónoma de Anjouan, o Coronel Mohamed Bacar, desde 14 de Abril de 2007, indicando que incumbia ao Presidente da União, símbolo da unidade nacional de assumir o seu papel de árbitro e de moderador do funcionamento regular das instituições. Com base neste decreto, o Presidente da União designou um Presidente interino em Anjouan até à realização da eleição. As autoridades de Anjouan apoiadas pelo Presidente cessante de Ngazidja reagiram introduzindo um recurso à inconstitucionalidade do decreto do Presidente da União junto ao Tribunal Constitucional, a qual confirmou o pedido bem fundamentado da parte

de Anjouan. As relações entre a União e as autoridades de Anjouan deterioraram-se ainda mais, culminando com o ataque mencionado acima depois do Presidente ter autorizado a tomada de controlo dos ministérios do Interior, das Finanças e da Educação Nacional da Ilha autónoma.

9. É neste contexto que o Conselho reuniu-se em Durban. Esta reunião seguiu-se ao pedido do Presidente da União de Comores que me tinha endereçado várias cartas chamando-me a atenção sobre a situação prevalecente em Anjouan e solicitando o destacamento de uma força da União Africana, que procederia à recolha das armas pesadas das quais dispunham as forças de Anjouan, violando a Constituição da União e a lei sobre a segurança interna, e que criaria um clima de segurança necessário para a realização de eleições livres, transparentes e regulares para os Presidentes das Ilhas autónomas. No comunicado adoptado no final dos trabalhos, o Conselho:

- a) declarou-se preocupado pela situação nas Comores e condenou firmemente os ataques perpetrados pela polícia de Anjouan contra o exército nacional comoriano, bem como os actos de hostilidade cometidos na ilha;
- b) solicitou o respeito escrupuloso da Constituição da União das Comores e de outros textos fundamentais que regem o funcionamento da União bem como o da autoridade do governo central;
- c) autorizou-me, em resposta ao pedido do governo comoriano a tomar as disposições necessárias com vista a prestar assistência em matéria de segurança requerida para facilitar o bom desenrolar das eleições dos Presidentes das Ilhas autónomas, convidando-me, a esse respeito, em consulta com o Presidente do Comité Ministerial sobre as Comores, a finalizar as modalidades da Missão de assistência eleitoral e de segurança da União Africana nas Ilhas Comores (MAES) prevista, e a proceder ao seu destacamento o mais breve possível; e
- d) decidiu que a MAES que seria composta de militares e da polícia civil, seria destacada para um período inicial a partir de 13 de Maio até 31 de Julho de 2007 e teria por mandato:
 - (i) prestar assistência às forças comorianas de segurança com vista a criar um ambiente seguro e estável permitindo a realização de eleições livres, regulares e transparentes para os Presidentes das Ilhas;
 - (ii) de supervisionar as forças comorianas de segurança e de assegurar que elas desempenhem o papel que lhes cabe em matéria de segurança durante as eleições, em conformidade com as normas internacionais;
 - (iii) de observar o desenrolar do processo eleitoral;

- (iv) de encorajar o diálogo entre as partes comorianas, e
- (v) de prestar assistência a longo prazo para reforçar as capacidades das forças comorianas e facilitar o restabelecimento efectivo da autoridade do Governo Central em Anjouan.

10. Entretanto, indigitei o meu Enviado Especial para as Comores no arquipélago de 5 a 6 de Maio de 2007, para tentar baixar a tensão derivada do incidente de 2 de Maio e ajudar as partes comorianas a criar condições propícias para o bom desenrolar da eleição dos Presidentes das Ilhas autónomas. Os seus esforços culminaram com a assinatura de um Acordo a 11 de Maio de 2007, no qual se fixavam as disposições transitórias relativas ao fim do mandato do Presidente da Ilha autónoma de Anjouan e válidas até à retomada da função do novo Presidente eleito. No termo deste Acordo, o Coronel Bacar aceitou a decisão do Tribunal Constitucional constatando o fim do seu mandato e concordou ceder os locais da presidência da Ilha autónoma de Anjouan a 11 de Maio de 2007. Além disso, ele aceitou libertar os militares detidos pela polícia de Anjouan. Enfim, o Acordo estipula que a segurança dos candidatos à eleição insular será assegurada no quadro do plano de segurança criado pela UA.

11. Contudo, o Governo interino instituído pelo Coronel Bacar não se conformou às disposições do Acordo nomeadamente essas relativas à segurança dos candidatos durante a campanha eleitoral (o que levou 3 outros candidatos à presidência de Anjouan a se retirarem da competição) e ao restabelecimento das instituições da União em Anjouan. Além disso, o perito militar da União Africana, indigitado para Anjouan com vista a prestar assistência às autoridades de transição não foi associado à implementação do Acordo. Por seu lado, o Governo da União procedeu a uma suspensão temporária das linhas aéreas e marítimas com Anjouan bem como a suspensão das linhas telefónicas dos responsáveis de Anjouan.

III. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA 77ª REUNIÃO DO CONSELHO E EVOLUÇÃO SUBSEQUENTE DA SITUAÇÃO

12. No seu comunicado de 9 de Maio de 2007, o Conselho solicitou firmemente aos Estados-Membros que fornecessem pessoal militar e polícias bem como os recursos financeiros e logísticos necessários para o destacamento oportuno e o bom funcionamento da MAES. Além disso, o Conselho lançou um apelo aos parceiros da União Africana para que fornecessem igualmente a assistência financeira e logística necessária para facilitar o destacamento da MAES e o cumprimento efectivo do seu mandato.

13. Em resposta ao pedido do Conselho, vários Estados-Membros contribuíram, por conta própria, à mobilização de pessoal militar e polícias bem como com equipamentos da MAES. Assim, a África do Sul forneceu 42 elementos para o componente da polícia civil da MAES, a Tanzânia forneceu uma companhia cujo efectivo eleva-se a 200 militares; o Senegal e o Sudão forneceram cada um 10 elementos, (5 militares e 5 polícias). Convém acrescentar que o Sudão expressou igualmente o seu compromisso

de fornecer uma companhia militar e qualquer equipamento requerido para esse efeito. Por outro lado, a Liga dos Estados-Árabes prestou uma assistência financeira para facilitar o destacamento da MAES.

14. No quadro do seu mandato, a MAES formou os elementos das forças de segurança comoriana que deviam contribuir para a segurança do escrutínio. A Missão instalou igualmente um dispositivo de segurança do escrutínio em Ngazidja e em Moheli, incluindo a escolta e a vigilância do material eleitoral bem como a protecção das assembleias de voto, da Assembleia e do Tribunal Constitucional da União. No que respeita Anjouan, tendo em conta a atitude das autoridades locais, em que se registaram maiores dificuldades quanto à transparência do escrutínio, a MAES não conseguiu deslocar-se ao local atempadamente a fim de criar as condições requeridas. Tal como indicado mais abaixo, o escrutínio foi adiado.

15. As operações de voto para a 1ª volta da eleição dos Presidentes das Ilhas autónomas que, como previsto teve lugar a 10 de Junho de 2007, realizaram-se em condições julgadas satisfatórias em Grande Comore e em Mohéli, graças ao mecanismo de segurança criado pela MAES. Em Grande Comore, Mohamed Abdoulohab, venceu a 1ª volta obtendo 16,5% dos sufrágios, seguido do advogado Saïd Larifou que obteve 14,4% enquanto que Mzé Abdou Soulé El-Bak, o Presidente cessante obteve apenas 13%. Os candidatos restantes obtiveram resultados irrisórios. Em Mohéli, M. Mohamed Ali Saïd venceu o escrutínio com cerca de 33% diante de Mohamed Saïd Fazul, o Presidente cessante com 29,8%, seguido de Abdou Djabir com 25%.

16. A 2ª volta nas duas ilhas supracitadas também teve lugar sem incidentes graças ao mecanismo de segurança criado pela MAES. De acordo com a legislação em vigor, os dois candidatos que lideravam a 1ª volta eram os únicos a concorrerem. Segundo os resultados oficiais proclamados pelo Tribunal Constitucional, Mohamed Abdoulohab venceu o escrutínio em Grande Comore com 57,05% dos sufrágios expressos e Mohamed Ali Saïd venceu em Mohéli com 57,95% dos sufrágios expressos. Os interessados foram investidos respectivamente a 30 de Junho de 2007 e a 1 de Julho de 2007.

17. Relativamente a Anjouan, o Presidente da União, decidiu adiar para uma semana a 1ª volta da eleição nesta ilha, através do decreto datado de 7 de Junho. Esta decisão foi motivada pela ausência de um ambiente propício para a realização de eleições livres, transparentes e regulares. Com efeito, registaram-se numerosas violações do Acordo de 11 de Maio de 2007, nomeadamente em matéria de liberdade de movimento dos candidatos da oposição ao Presidente cessante da Ilha bem como graves irregularidades ao nível da Comissão Eleitoral.

18. Reunido a 9 de Junho de 2007, o Conselho fez suas, a constatação das autoridades comorianas e exortou todas as partes envolvidas a darem provas de moderação e a colaboração necessária à União Africana, com vista a criar as condições propícias para a realização de eleições livres, regulares e transparentes a 17

de Junho de 2007 na ilha autónoma de Anjouan. A este respeito, o Conselho preveniu contra qualquer tentativa da parte das autoridades de Anjouan de organizar a eleição a 10 de Junho de 2007, e sublinhou que a União Africana e a Comunidade Internacional no seu conjunto não reconheceriam os resultados obtidos de tal escrutínio.

19. Apesar do decreto presidencial, a decisão subsequente do Conselho e os esforços envidados pelo meu Enviado Especial que se deslocou a Anjouan, as autoridades de Anjouan organizaram a 1ª volta da eleição do Presidente da Ilha a 10 de Junho de 2007. A segurança deste escrutínio foi assegurada pela polícia de Anjouan. A Comissão eleitoral local anunciou a vitória do Presidente cessante desde a 1ª volta com mais de 89% dos votos. Convém precisar que a totalidade dos outros candidatos retiraram-se do percurso tendo em conta as condições da sua organização. A 14 de Junho de 2007, as autoridades de Anjouan procederam à investidura do Coronel Bacar.

20. A 18 de Junho de 2007, o Tribunal Constitucional das Comores deliberou um decreto declarando que as operações eleitorais para a eleição presidencial da Ilha autónoma de Anjouan não se tinham realizado e ordenando à autoridade competente de convocar o corpo eleitoral para a eleição do Presidente da Ilha. Da minha parte, através de um comunicado datado de 11 de Junho de 2007, condenei firmemente a decisão das autoridades da ilha de organizar a eleição e reafirmei a determinação da União Africana em continuar a ajudar Comores a ultrapassar a crise actual, no respeito escrupuloso dos textos fundamentais que regem o funcionamento da União.

IV. REUNIÕES DO COMITÉ MINISTERIAL DOS PAÍSES DA REGIÃO

21. Durante a sua reunião de 9 de Maio, o Conselho exprimiu o seu apreço ao Comité Ministerial dos países da região sobre as Comores pelo trabalho concretizado sob a coordenação da África do Sul. O Conselho encorajou o Comité a prosseguir com os seus esforços incluindo, o mais breve possível, a realização de uma missão às Comores para apoiar os esforços visando consolidar o processo de reconciliação no país.

22. Neste quadro, o Comité Ministerial dos países da região reuniu-se com urgência, a 19 de Junho de 2007, em Cabo, na África do Sul, para analisar a situação no arquipélago e mais particularmente, a crise derivada da decisão das autoridades de Anjouan em organizar a eleição do Presidente da Ilha a 10 de Junho de 2007. A reunião que foi presidida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da África do Sul, na sua qualidade de representante do país coordenador dos esforços regionais sobre Comores, contou com a participação de outros da região, em ocorrência, do Quênia, Madagáscar, Maurícias, de Moçambique, das Seychelles e da Tanzânia, representados quer por Ministros ou por outros plenipotenciários. A Comissão, por sua vez, foi representada por uma delegação dirigida pelo Comissário da Paz e da Segurança compreendendo nomeadamente o meu Enviado Especial para Comores. O Governo da União foi convidado a intervir na reunião.

23. No comunicado publicado no final dos seus trabalhos, a reunião reiterou a posição do Conselho rejeitando os resultados da “eleição” em Anjouan, apelando à Comunidade Internacional que fizesse o mesmo. A reunião tomou nota igualmente sobre o decreto do Tribunal Constitucional das Comores, datado de 18 de Junho de 2007. Em consequência, a reunião considerou que a designação do Coronel Mohamed Bacar como “Presidente” de Anjouan e todos os actos subsequentes das autoridades de Anjouan eram nulas e inconcebíveis.

24. A reunião exigiu que as autoridades de Anjouan tomassem, imediatamente e incondicionalmente as medidas seguintes:

- (i) conformar-se ao decreto do Tribunal Constitucional e reconhecer de maneira inequívoca que a “eleição” organizada em Anjouan a 10 de Junho de 2007 é nula e inconcebível;
- (ii) facilitar a organização em Anjouan, da 1ª volta da eleição do Presidente da Ilha a uma data que seria acordada por todas as partes interessadas em conformidade com a Constituição e os textos legislativos eleitorais pertinentes e criar as condições para a realização de eleições livres, regulares e transparentes;
- (iii) permitir à MAES de se deslocar a Anjouan a fim de criar as condições de segurança necessárias, com vista à realização de eleições livres, regulares e transparentes em Anjouan. A polícia de Anjouan será acantonada e em consequência, não será implicada na supervisão do processo eleitoral;
- (iv) assegurar a cooperação necessária à MAES para permitir-lhe preparar planos de desarmamento da polícia de Anjouan e a integração dos seus elementos no seio do exército comoriano bem como ajudar na instalação de uma força de segurança interna, em conformidade com a Constituição da União e sob a supervisão da União Africana; e
- (v) comprometer-se a trabalhar para a reposição da autoridade da União em Anjouan e criar as condições necessárias para esse efeito.

25. A reunião concordou que caso as exigências mencionadas acima não forem satisfeitas pelas autoridades de Anjouan, o Conselho deveria reunir-se para tomar as medidas necessárias incluindo a revisão do mandato das MAES e o aumento dos seus efectivos. Tratar-se-ia deste modo, de trabalhar para a concretização dos objectivos mencionados acima e de assegurar a implementação efectiva do quadro institucional previsto pela Constituição da União das Ilhas Comores.

26. De 22 a 29 de Junho de 2007, e no quadro do acompanhamento do comunicado do Cabo, o meu Enviado Especial deslocou-se a Comores para informar ao Presidente autoproclamado da Ilha de Anjouan sobre os resultados da reunião do Cabo bem como para preparar a visita que o Comité Ministerial dos países da região tinha concordado

realizar ao arquipélago. A delegação do Comité conduzida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da África do Sul compreendendo representantes de outros países da região deslocou-se ao arquipélago a 24 de Junho de 2007, aonde ela teve consultas com o Presidente da União e as autoridades autoproclamadas de Anjouan. No fim desta visita, o Comité Ministerial considerou que algumas das questões levantadas pela parte de Anjouan mereciam uma reflexão profunda a fim de facilitar a implementação do comunicado do Cabo.

27. Durante a sua sessão realizada em Acra de 25 a 29 de Junho de 2007, o Conselho Executivo foi informado sobre a evolução da situação em Anjouan e os esforços envidados pelos países da região. Na sua decisão EX.CL/Dec. 374 (XI) sobre as situações de conflito em África, o Conselho Executivo no que respeita Comores, manifestou a sua preocupação face às graves dificuldades com as quais se confronta o processo de reconciliação. O Conselho Executivo felicitou-se pelas decisões adoptadas pelo Conselho a 9 de Maio e 9 de Junho de 2007 bem como pelo comunicado dos países da região de 19 de Junho de 2007. O Conselho Executivo encorajou os países da região a prosseguirem e a intensificarem os seus esforços a fim de permitir o Conselho de se reunir o mais breve possível, para tomar a decisão necessária sobre Comores. A este respeito, e após as consultas realizadas à margem da sessão do Conselho Executivo, os países da região concordaram reunir-se em Pretória, na África do Sul, a 8 e 9 de Julho de 2007.

28. Tal como previsto, o Comité Ministerial reuniu-se de novo em Pretória, aos 8 e 9 de Julho de 2007. A Comissão estava representada nesta reunião por uma delegação dirigida pelo Comissário da Paz e da Segurança e compreendia nomeadamente o meu Enviado Especial para Comores. A reunião do Comité Ministerial foi precedida, a 7 de Julho, pela dos altos funcionários dos países da região que, com o apoio dos representantes da Comissão, permitiu discutir diferentes aspectos da crise actual em Comores e de propôr um certo número de recomendações à atenção do Comité.

29. A reunião do Comité Ministerial constituiu uma ocasião para consultas aprofundadas com os representantes do Governo da União e as autoridades de ocorrência de Anjouan, que tinham sido convidadas para apresentarem as suas posições respectivas. Na base destas consultas, e após discussão entre os seus membros, o Comité Ministerial chegou às conclusões seguintes:

- a) O Comité Ministerial sublinhou que o comunicado adoptado durante a sua reunião do Cabo constitui a base de toda a solução para a crise que eclodiu em Comores após a decisão das autoridades de Anjouan de organizar a eleição do Presidente da Ilha, a 10 de Junho de 2007, em violação do decreto do Presidente da União, adiando a referida eleição bem como da decisão do Conselho de 9 de Junho de 2007. Em consequência, e tendo em mente a decisão do Tribunal Constitucional das Comores de 18 de Junho de 2007, o Comité considerou que as autoridades de Anjouan se conformassem essencialmente às exigências contidas no comunicado do Cabo;

- b) Por outro lado, o Comité reconheceu que a promoção de uma reconciliação e de uma estabilidade duradouras nas Comores exige que se encontrem respostas efectivas para os problemas de governação com os quais se confronta o arquipélago incluindo as insuficiências das disposições constitucionais actuais. Contudo, ficou decidido que esta questão só seria analisada após o restabelecimento de uma situação normal em Anjouan; com a realização de eleições livres, regulares e transparentes. Além disso, o Comité constatou que as duas partes tinham cometido erros que contribuíram para a crise actual nas Ilhas Comores.
- c) O Comité salientou também a necessidade das partes interessadas conformarem-se escrupulosamente ao Acordo-quadro de Fomboni de Fevereiro de 2001 bem como à carta e ao espírito da Constituição da União, considerando que o respeito destes instrumentos é um elemento crucial para a promoção do estado de direito bem como de um clima de confiança entre as partes;
- d) No que respeita a organização da eleição do Presidente da Ilha Autónoma de Anjouan, o Comité recomendou o seguinte:
 - (i) tendo em conta as circunstâncias excepcionais que prevalecem em Anjouan, a eleição (1^a e 2^a voltas) incluindo a campanha eleitoral, deveria realizar-se o mais breve possível, partindo do princípio que a data exacta do escrutínio será determinada após consulta apropriada com as autoridades comorianas competentes;
 - (ii) tanto a Comissão eleitoral nacional independente como a Comissão eleitoral insular deveriam ser implicadas na organização da eleição em Anjouan. As modalidades da implicação destes dois órgãos deveriam ser determinados pela União Africana em consulta com as partes envolvidas em conformidade com os textos em vigor;
 - (iii) a União Africana e os seus parceiros deveriam conceder peritos que farão a supervisão da condução do processo eleitoral no seu conjunto. Além disso, a Comissão da União Africana, os países da região e os parceiros da União Africana deveriam enviar um número suficiente de observadores a Anjouan, logo que a data da eleição for fixada;
 - (iv) a eleição deveria ser assegurada exclusivamente pela União Africana. Em consequência, a MAES deveria ser destacada para Anjouan logo que a data da eleição for fixada. As autoridades de Anjouan deveriam prestar toda a assistência necessária à Comissão;
 - (v) a MAES deveria ser reforçada a fim de permitir-lhe criar um ambiente propício para a realização de eleições livres, regulares e transparentes;

- (vi) tal como foi acordado pelo Comité Ministerial durante a sua reunião do Cabo, a polícia de Anjouan deveria ser acantonada e não deveria, de forma alguma, estar implicada na supervisão do processo eleitoral;
- (vii) todas as partes comorianas envolvidas deveriam comprometer-se a tomarem as medidas necessárias por forma a contribuir para a criação de um ambiente propício para a realização de eleições livres, regulares e transparentes e se conformarem estritamente à legislação pertinente em vigor nas Comores;
- (viii) os resultados da eleição que será organizada em Anjouan nas condições estipuladas acima deveriam ser aceites por todas as partes envolvidas;
- (ix) deveriam tomar-se medidas imediatas para a mobilização dos recursos necessários com vista a realização da eleição;
- (x) O Comité Ministerial concordou que imediatamente após a realização da eleição em Anjouan, tal como previsto acima, deveriam tomar-se medidas para encontrar soluções apropriadas sobre a questão da partilha das competências entre a União e as Ilhas autónomas bem como essa da governação. A este respeito, o Comité recomendou o seguinte:
 - a reactivação, imediatamente após a eleição em Anjouan, do Comité Intercomoriano sobre a partilha das competências constitucionais entre a União e as Ilhas autónomas, que deveria ser reforçada através da participação de um representante da Assembleia nacional e beneficiar dos conselhos do Tribunal Constitucional;
 - a implicação de peritos representando a comunidade internacional no trabalho do Comité Intercomoriano a fim de fornecer os conhecimentos e conselhos necessários;
 - a participação activa e construtiva dos membros do Comité Intercomoriano no trabalho deste Comité conformando-se escrupulosamente ao Acordo-quadro de Fomboni de Fevereiro de 2001, bem como à carta e ao espírito da Constituição da União;
 - a formulação de recomendações concretas sobre a questão da partilha das competências, pelo Comité Intercomoriano, particularmente no que respeita o estatuto das forças de segurança interna, o estatuto das empresas públicas e a

organização judicial. Este exercício deveria ser bem gerido tendo em mente a necessidade de manter e de reforçar a unidade nas Comores;

- a formulação de recomendações pelo Comité Intercomoriano sobre a racionalização do calendário eleitoral nas Ilhas Comores a fim de reduzir os custos inerentes à organização das eleições e de facilitar o desenrolar das mesmas;
- assistência da parte da União Africana para o acompanhamento e a implementação dos acordos cuja aplicação caberia ao Comité Intercomoriano, incluindo a reforma do sector de segurança; e
- além da questão da partilha de competências, o Comité Ministerial é de opinião que as disposições constitucionais actuais deveriam ser racionalizadas. Com efeito, o funcionamento destas disposições necessita dos recursos financeiros e de outros que são aquém das capacidades de Comores. Esta nova análise deveria ser levada a cabo após a conclusão do trabalho do Comité Intercomoriano e fundar-se sobre os progressos que terão sido realizados no quadro deste Comité.

30. O Comité Ministerial encarregou o Enviado Especial de remeter oficialmente as suas conclusões às autoridades da União de Comores e da Ilha de Anjouan. Ele deu dez dias às duas partes envolvidas para reagir a estas recomendações.

V. DESENVOLVIMENTO DA SITUAÇÃO APÓS A REUNIÃO DE PRETÓRIA

31. Pouco após a reunião de Pretória, sucederam vários factos em relação às propostas feitas pelo Comité Ministerial. É assim que a 12 de Julho, o Governo da União das Comores publicou um comunicado confirmando a sua aprovação sobre as conclusões da reunião de Pretória, sublinhando que elas reflectem posições da comunidade internacional, particularmente o não reconhecimento da eleição organizada em Anjouan. Em resposta ao pedido feito pelo Comité Ministerial, o Governo moderou as restrições impostas em Anjouan nomeadamente no que respeita as ligações marítimas e aéreas. Contudo, o Governo lamentou a ausência de sanções, nas conclusões de Pretória, em caso de recusa da parte de Anjouan de organizar novas eleições. Enfim, o Governo realçou a importância das reuniões do BAD e do FMI, respectivamente a 17 e 18 de Setembro em Paris e em Outubro próximo em Washington que determinam um certo número de medidas importantes a favor de Comores entre as quais, o cancelamento da dívida comoriana e a elegibilidade à iniciativa, para os países pobres altamente endividados (PPTE), bem como a resolução da crise com Anjouan.

32. A 20 de Julho de 2007, as autoridades de facto, da Ilha autónoma de Anjouan enviaram ao Departamento de Coordenação da União Africana em Moroni a sua resposta às conclusões da reunião de Pretória. Elas sublinharam que a violação das leis e textos fundamentais da União continua a ser a causa principal da crise, e que a organização de novas eleições em Anjouan não constitui condição para a resolução das irregularidades das instituições comorianas. Elas rejeitaram o dispositivo de segurança das eleições em Anjouan previsto nas conclusões de Pretória, pondo em causa a legitimidade do Tribunal Constitucional após a destituição do seu Presidente de Anjouan e a sua substituição pelo representante da União.

33. Por seu lado, o meu Enviado Especial efectuou uma missão às Comores de 23 a 27 de Julho de 2007, com vista a avaliar a situação no arquipélago e de recolher formalmente a resposta das partes envolvidas. Durante a sua 84^a reunião realizada a 23 de Julho de 2007, e após ter expressado o seu pleno apoio às conclusões da reunião de Pretória, o Conselho felicitou-se da visita do meu Enviado Especial e expressou-lhe toda a sua confiança e o seu apoio. O Conselho mostrou-se esperançado que a sua visita conduzisse à aceitação integral e formal das conclusões da reunião de Pretória bem como à implementação rápida e escrupulosa.

34. O Enviado Especial acompanhado dos membros da Comunidade Internacional presentes em Moroni teve duas audiências com o Presidente da União; ele deslocou-se igualmente a Anjouan aonde manteve encontros com as autoridades da Ilha. Além disso, o Enviado Especial teve discussões com os Presidentes das Ilhas autónomas de Ngazidja e de Mohéli, o Presidente do Tribunal Constitucional, os membros da Assembleia Nacional e da Comissão Eleitoral Nacional independente.

35. O Presidente Sambani na presença de vários membros do seu governo, reiterou as posições da União tal como expressas no comunicado de 12 de Julho de 2007, a saber:

- o Governo da União exprime a sua total aprovação sobre as conclusões da reunião de Pretória;
- o Governo da União reafirma previamente a organização rápida de um novo escrutínio assegurado pela União Africana e disponibiliza-se a retomar o processo de discussão intercomoriano sobre o dossier da partilha de competências entre a União e as Ilhas autónomas particularmente de Anjouan;
- as autoridades da União lamentam vivamente a ausência de sanções contra o regime actual de Anjouan apesar da sua recusa de se conformar às recomendações do Cabo, de Pretória e da Comunidade Internacional no seu conjunto;
- as autoridades da União sublinham com determinação, a última oportunidade acordada nas Comores pelo BAD e pelo FMI que prevê a realização de

reuniões respectivamente a 17 e 18 de Setembro em Paris, e em Outubro de 2007 em Washington. Estas instituições impõem o benefício da anulação da dívida comoriana e a elegibilidade da iniciativa PPTTE à resolução da crise de Anjouan;

- o Presidente Sambi indicou que o Governo da União não hesitará em tomar as suas responsabilidades, se a União Africana e a Comunidade Internacional não tomarem medidas necessárias rapidamente para ultrapassar o impasse derivado da recusa de Anjouan em aceitar as conclusões da reunião de Pretória.

36. Os Presidentes das Ilhas autónomas de Ngazida e de Mohéli bem como o Presidente do Tribunal Constitucional, os membros da Assembleia Nacional e da CENI prestaram o seu apoio total à posição do Presidente da União.

37. Durante os encontros que ele teve sucessivamente com Abdou Madi, chefe da delegação de Anjouan na reunião de Pretória bem como com o Coronel Bacar, eles reiteraram a sua posição tal como comunicado a 20 de Julho de 2007:

- a responsabilidade da crise actual incumbe ao Governo da União que violou a Constituição do país e as leis fundamentais das Ilhas autónomas particularmente essa de Anjouan;
- a iniciativa para a saída da crise preconizada pela reunião ministerial de Pretória é inaceitável. Ao recusar o quadro da resolução da crise de Anjouan tal como proposto por Pretória, o Coronel Bacar preconiza renegociar os elementos da crise comoriana no seu conjunto;
- um prazo eleitoral não pode ser concebida de forma alguma como a concretização de um processo de resolução prévia das questões relativas à partilha de competências entre as entidades comorianas bem como a criação de uma comissão internacional de auditoria para determinar as responsabilidades respectivas de uns e de outros na crise actual e da análise das disposições constitucionais;
- se houverem novas eleições em Anjouan, as mesmas deveriam realizar-se de acordo com as disposições de segurança semelhantes a essas que foram criadas para os escrutínios organizados em Ngazidja e em Mohéli e conduzir à retomada das eleições presidenciais insulares nestas duas últimas ilhas autónomas;
- o dispositivo de uma segurança exclusiva pela União Africana das eleições em Anjouan prevendo, nomeadamente o aquartelamento da polícia de Anjouan não pode ser aceite.

38. A missão do Enviado Especial a Comores foi sancionada por um comunicado de imprensa no qual os representantes da Comunidade Internacional em Moroni, constataram com satisfação que a posição do Governo da União é conforme às conclusões da reunião de Pretória. Em compensação, os representantes da Comunidade Internacional estimaram que as propostas das autoridades de Anjouan eram inaceitáveis e irrisórias e reiteraram que as eleições de 10 de Junho de 2007 são nulas e inconcebíveis. Eles salientaram que a realização de eleições livres e transparentes em Anjouan sob a protecção da União Africana resta uma etapa inevitável na resolução da crise comoriana. Em consequência, fizeram um apelo às autoridades de facto de Anjouan a se conformarem rapidamente e incondicionalmente às conclusões de Pretória.

VI. OBSERVAÇÕES

39. A crise comoriana está inscrita na agenda da nossa Organização Continental (primeiramente na organização da União Africana - OUA e depois na União Africana) há mais de dez anos. Com efeito, desde o ressurgir da crise separatista em Anjouan, em Agosto de 2007, a OUA esteve implicada na busca de uma solução que toma em conta as aspirações legítimas das Ilhas, nomeadamente no que respeita a autonomia que elas necessitam para gerir os seus próprios assuntos, mantendo a unidade e a integridade territorial do arquipélago.

40. Assim, os esforços envidados culminaram primeiramente com a realização da Conferência Comoriana Inter-Ilhas, em Adis Abeba em Dezembro de 1997 que concordou, por princípio, da realização de uma Conferência de reconciliação. Esta foi seguida da Conferência de Antananarivo em Abril de 1999 que permitiu alcançar um Acordo na tentativa de se encontrar um equilíbrio passível entre a aspiração à autonomia das Ilhas e a manutenção da unidade nas Comores. Infelizmente, o Acordo não foi aceite por Anjouan que pedira um prazo suplementar para dar a conhecer a sua posição. Entretanto, houve um golpe de estado em Moroni que pôs em causa o processo então iniciado pela OUA e acrescentara uma dimensão institucional à crise separatista.

41. Apesar das dificuldades assim encontradas, a OUA intensificara os seus esforços que resultaram na assinatura do Acordo-quadro de Fomboni em Fevereiro de 2001, o qual dá origem à criação de uma Nova Filiação Comoriana. É na base deste Acordo que a Constituição actual da União das Comores foi redigida e que um novo quadro institucional foi criado ao nível do país. O mesmo concede prerrogativas importantes às Ilhas.

42. Contudo, a implementação do Acordo viu-se confrontada com graves dificuldades ligadas à falta de confiança entre as autoridades centrais e essa da Ilha de Anjouan. De facto, a OUA sob a direcção da África do Sul como coordenador regional conseguiu facilitar a conclusão do Acordo de Beit-Salam de Dezembro de 2003, sobre as disposições transitórias nas Comores.

43. O período a seguir a este Acordo foi marcado por progressos no processo de reconciliação nas Comores. Este período coincide efectivamente com a eleição do novo Presidente da União, na pessoa do Coronel Azali Assoumani e a dos Presidentes dos governos insulares bem como a criação das diferentes instituições previstas pela Constituição da União. Em 2006, e no quadro da presidência rotativa pela Constituição da União, Ahmed Abdallah Sambi, natural de Anjouan, foi eleito Presidente da União.

44. Contudo, sobre a questão fundamental do regresso de Anjouan no seio da União e da restauração da autoridade do Estado nesta Ilha, não se registou nenhum progresso significativo. De maneira persistente, as autoridades da Ilha de Anjouan continuaram a manter o status quo e a independência de facto da qual usufrui a ilha. A pertença desta última à União é apenas formal. A Ilha de Anjouan mantém uma força da polícia cujo equipamento é desproporcional em relação às missões de segurança internas que lhe são destinadas; o exército comoriano não tem presença nenhuma na Ilha; o Governo da União não exerce nenhum controlo sobre as receitas adquiridas ao nível da ilha, a qual reverte ao orçamento da União apenas os montantes fixados pela mesma. Em suma, as intenções separatistas persistem ainda em Anjouan.

45. Tal como indicado acima, ao longo destes dez últimos anos, a OUA/UA não tem poupado esforços para promover a reconciliação no arquipélago e ajudar Comores a encontrar a estabilidade. Aos esforços diplomáticos envidados pelos Enviados Especiais sucessivos da OUA/UA e pelos países da região, incluindo a organização de várias conferências de reconciliação, acrescenta-se o destacamento de seis missões de apoio à paz nas Comores desde 1997; a OMIC I (Missão da OUA nas Comores) de Novembro de 1997 até Maio de 1999; a OMIC II, de Dezembro de 2001 até Fevereiro de 2002; a OMIC III, de Março até Maio de 2002; a OMIC IV; de Março até Maio de 2004; a AMISEC e a MAES (Missão de Assistência Eleitoral e de Segurança nas Comores), desde Maio de 2007. Estas missões tiveram vários efectivos, desde algumas dezenas a mais de um milhar; mas igualmente em termos de mandato; promoção da confiança entre as partes, apoio eleitoral e de segurança, recolha de armas, etc. Além disso, a OUA ajudou na mobilização da Comunidade Internacional para apoiar a reforma sócio-económica das Comores nomeadamente através da realização de uma Mesa Redonda de Doadores a favor das Comores, em Dezembro de 2005.

46. Mas é lamentável constatar que todos estes esforços envidados com o apoio constante dos parceiros da OUA/UA (a Liga dos Estados Árabes, a Organização Internacional da Francofonia, a União Europeia, a Comissão do Oceano Índico e as Nações Unidas), não tiveram uma repercussão favorável que se esperava da parte das autoridades de Anjouan que preferiram manter uma posição de recusa de cooperar, em vez de privilegiar as vias possíveis de uma saída definitiva da crise; isso, correndo o risco de pôr consideravelmente em causa os progressos significativos registados pelo processo de reconciliação nacional nas Comores. Há igualmente um grande risco de se observarem tendências separatistas latentes em Ngazidja tomarem dimensões

preocupantes, com todas as consequências negativas para a unidade e na estabilidade do arquipélago.

47. É fundamental sublinhar o dever de apoio e de solidariedade da UA e dos Estados-Membros em relação ao governo legítimo da União de Comores nos seus esforços para exercer as suas plenas prerrogativas sobre o território nacional no seu conjunto e para integrar a Ilha autónoma de Anjouan no processo institucional de Comores. A este respeito, convém lembrar que as recomendações da reunião do Comité Ministerial do Cabo que tinha exigido das autoridades de Anjouan a implementação imediata e incondicional de medidas transitórias particularmente, a organização de novas eleições democráticas e asseguradas pela UA, o desdobramento da MAES e o aquartelamento e desarmamento da polícia de Anjouan, a restauração da autoridade da União em Anjouan e a criação de condições necessárias para a aplicação destas recomendações. Convém igualmente lembrar que o Comité Ministerial concordou que caso as exigências mencionadas acima não fossem satisfeitas, o CPS deveria reunir-se para tomar todas as medidas necessárias incluindo a revisão do mandato da MAES e o aumento dos seus efectivos.

48. Eu gostaria, uma vez mais, de expressar o meu reconhecimento aos países da região pela sua devoção e pelos seus esforços incessantes com vista a promover a reconciliação e a estabilidade nas Comores. Gostaria de reiterar particularmente a minha gratidão à África do Sul pelo seu empenho e esforços consentidos, jamais desmentido, e dos quais ela soube dar provas.

African Union Commission (AUC)

PAPS Digital Repository

<https://papsrepository.africa-union.org/>

PSC Outcomes

Communiqués

2007-08-13

Communiqué of the 87th Meeting of the Peace and Security Council of the African Union Held on 13 August 2007, Addis Ababa, Ethiopia.

Peace and Security Council

African Union Commission

<https://papsrepository.africa-union.org/handle/123456789/1211>

Downloaded from PAPS Digital Repository, Department of Political Affairs, Peace and Security (PAPS)